



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 05.523/12

Objeto: Licitação – Tomada de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo
Advogado: Não constituído

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – Apreciação da matéria para fins de julgamento - atribuição definida no art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 18/93.

Julgam-se regular a licitação e regular com ressalvas o contrato. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0.126 /2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05.523/12, que trata de licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 02/12, seguida do Contrato nº 14/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de peças para a frota de veículos do município, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regular** a mencionada licitação e **regular com ressalvas** o contrato dela decorrente;
- 2) **recomendar** ao Prefeito de Nova Floresta no sentido de guardar e fazer guardar observância ao disposto na legislação pátria aplicável aos contratos administrativos no respeitante à inclusão de cláusula expressa de obrigação de reparação de danos pelo contratado.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2.013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.523/12

Objeto: Licitação – Tomada de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo
Advogado: Não constituído

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 02/12, seguida do Contrato nº 04/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de peças para a frota de veículos do município, solicitação feita pela Secretaria de Transporte.

A Auditoria, em seu relatório de fls. 191/193, constatou as seguintes irregularidades: **a)** ausência no conteúdo do instrumento de contrato da obrigação do contratado substituir os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorizações, imperfeições ou irregularidades discrepantes, arcando com as despesas decorrentes, e **b)** ausência da pesquisa de preços, todavia verificou-se que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

Devidamente notificado, o responsável apresentou defesa de fls. 195/238.

O órgão de instrução, após análise, em seu relatório de fls. 240/241, constatou que remanesce a irregularidade referente ao item "a", concluindo pela regularidade do presente procedimento, e pela irregularidade do instrumento de contrato.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 01.430/12 (fls. 242/244), ressaltou que a ausência de cláusula expressa obrigando o contratado a substituir os materiais que não se encontrem em perfeito estado não o exime de tal responsabilidade e, ainda, que a ausência ora tratada não acarreta danos maiores ao Erário, nem afronta diretamente os princípios da Administração, merecendo ser modulada para fins de julgamento, não carecendo de cominação de multa pessoal, pugnando, por fim, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório c/c a REGULARIDADE COM RESSALVA do contrato dele decursivo, sem prejuízo de baixa de RECOMENDAÇÃO EXPRESSA ao Prefeito de Nova Floresta no sentido de guardar e fazer guardar observância ao disposto na legislação pátria aplicável aos contratos administrativos no respeitante à inclusão de cláusula expressa de obrigação de reparação de danos pelo contratado.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 05.523/12

Objeto: Licitação – Tomada de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo
Advogado: Não constituído

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

a) **julguem regular** a mencionada licitação e **regular com ressalvas** o contrato dela decorrente;

b) **recomendem** ao Prefeito de Nova Floresta no sentido de guardar e fazer guardar observância ao disposto na legislação pátria aplicável aos contratos administrativos no respeitante à inclusão de cláusula expressa de obrigação de reparação de danos pelo cotratado.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator